



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 1º de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Antônio Gonçalves Pereira Júnior, pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Wanderley Rodrigues da Silva, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 16 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 14/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2406/2018, em 1º de fevereiro de 2018, na página 2, tornou pública a correção ordinária.

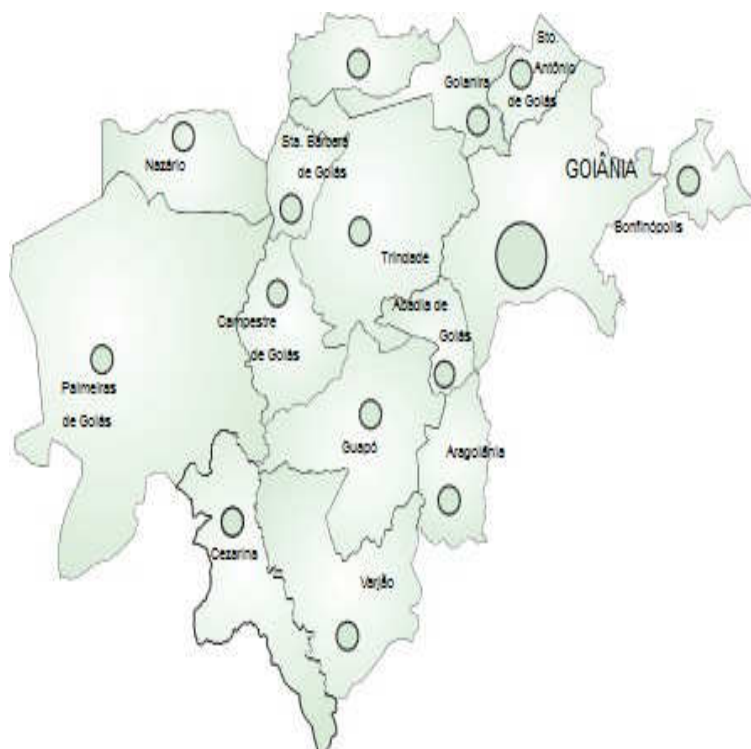
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correção Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 025 e 027, expedidos em 15 de fevereiro de 2018. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



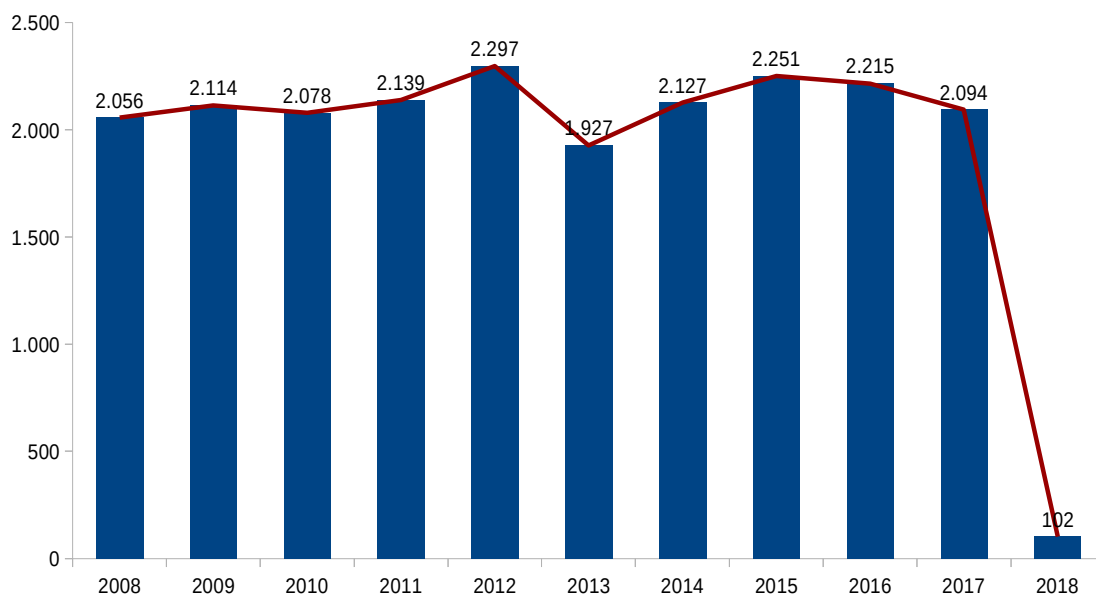
As Varas do Trabalho de Goiânia possuem jurisdição sobre os municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia, Bonfinópolis, Campestre de Goiás, Cezarina, Goiânia, Goianira, Guapó, Nazário, Palmeiras de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Trindade e Varjão.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Goiânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12,60% (de 1.302.001 para 1.466.105 habitantes¹ em 2017). Goiânia é o município mais populoso do Estado e o 12º do Brasil. Goiânia é a vigésima segunda cidade mais rica do Brasil, a décima segunda entre as capitais brasileiras e a primeira em seu Estado. Segundo dados da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás (Segplan), em 2008 seu PIB somou R\$ 19.450.000.000, o que equivale a aproximadamente 25,8% de toda produção de bens e serviços do Estado. Segundo dados do IBGE, a rede urbana de influência exercida pela cidade no resto do país abrange 3,5% da população e 2,8% do PIB brasileiro. O setor terciário concentra 80% da economia do município de Goiânia, com destaque para a saúde, atividades imobiliárias e administração pública. Goiânia está entre as capitais

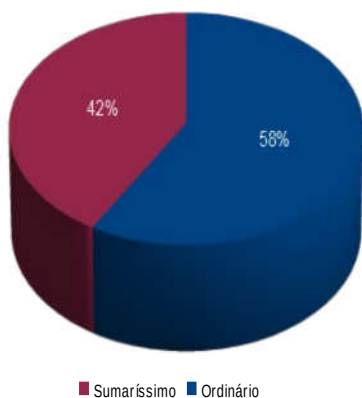
¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

que mais geram emprego no Brasil. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas², referentes ao exercício de 2015, o município de Goiânia conta com 59.623 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 590.862 pessoas, com salário médio mensal de 3,3 salários mínimos, ocupando neste último quesito a 11ª colocação no Ranking do Estado. Apenas 0,40% da população vive na área rural do município.

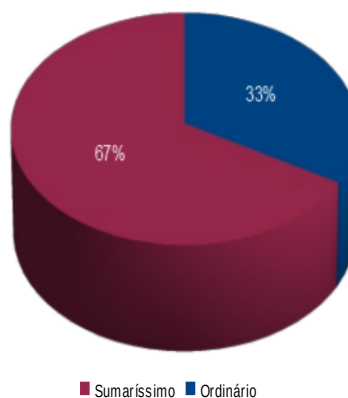
Evolução da Demanda Processual
9ª VT de Goiânia



9ª VT de Goiânia
2017



9ª VT de Goiânia
2018



*Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

² Fonte: www.ibge.gov.br

A unidade recebeu, no último exercício (2017), 2.094 novas ações. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, 2.123 processos/ano. O gráfico acima demonstra uma certa estabilidade da demanda processual, o que somente foi possível com a criação de mais 5 Varas do Trabalho pela Lei 12.478/2011. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da Resolução 63/2010 do CSJT³, o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu inoportuna a apresentação de proposta visando o aumento do número de Varas do Trabalho na Capital.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

9ª Vara do Trabalho de Goiânia			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.486	148,60	8,21
Instrução	983	98,30	5,43
Una	170	17,00	0,94
ATC Conhecimento	37	3,70	0,20
ATC Execução	88	8,80	0,49
Média	2.764	276,40	15,27

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 181 dias úteis no período correccionado.

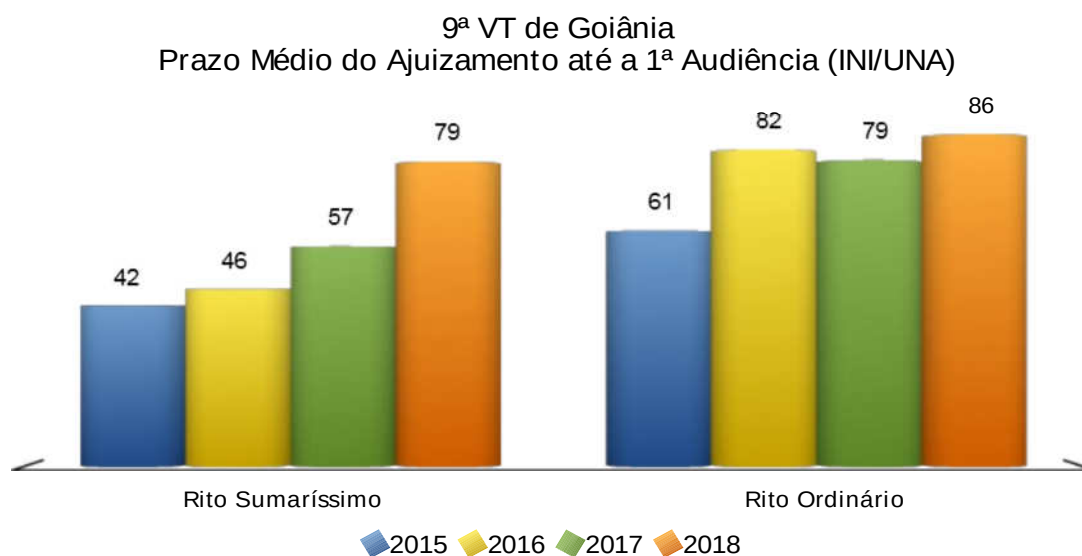
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	março-18	março-18
Una/Instrução	maio-18	agosto-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a sexta-feira (Titular) e de segunda a quinta-feira (Auxiliar), assiduidade considerada condizente com a

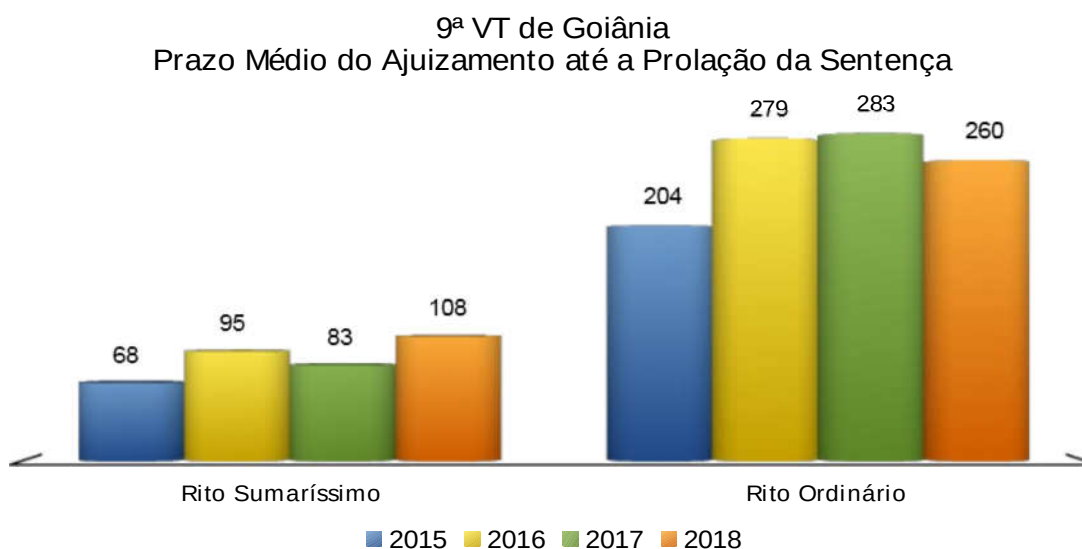
3 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT. No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que, atualmente, as audiências de instrução estão sendo marcadas para prazo razoável, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja bem acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

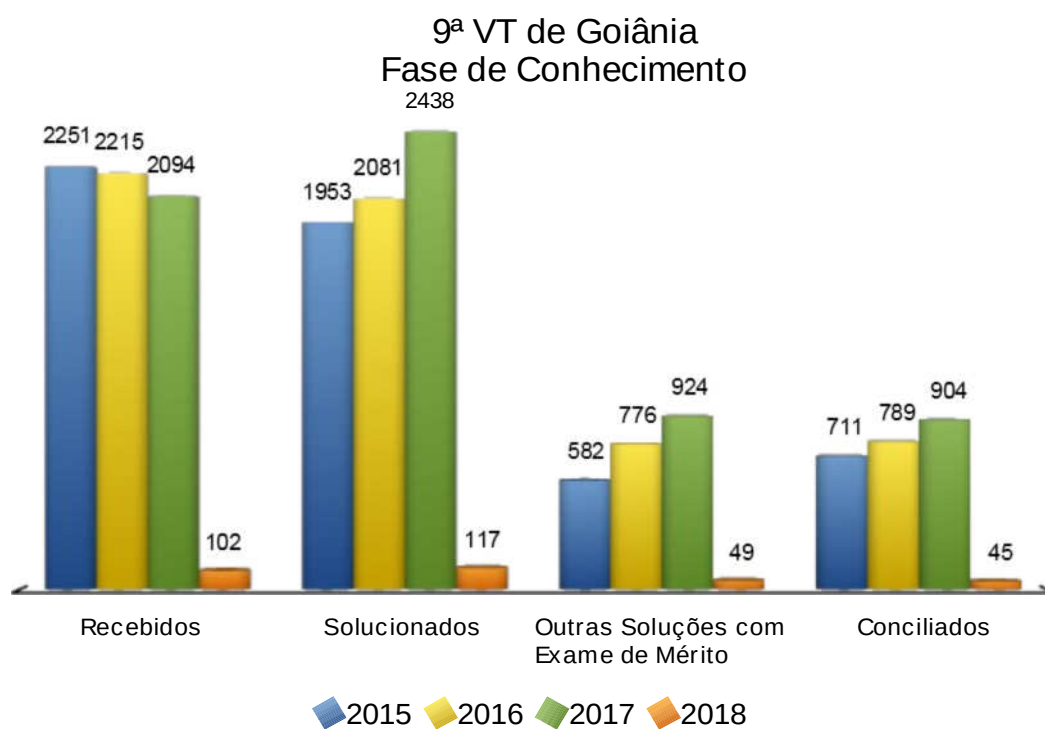
4.2 FASE DE CONHECIMENTO



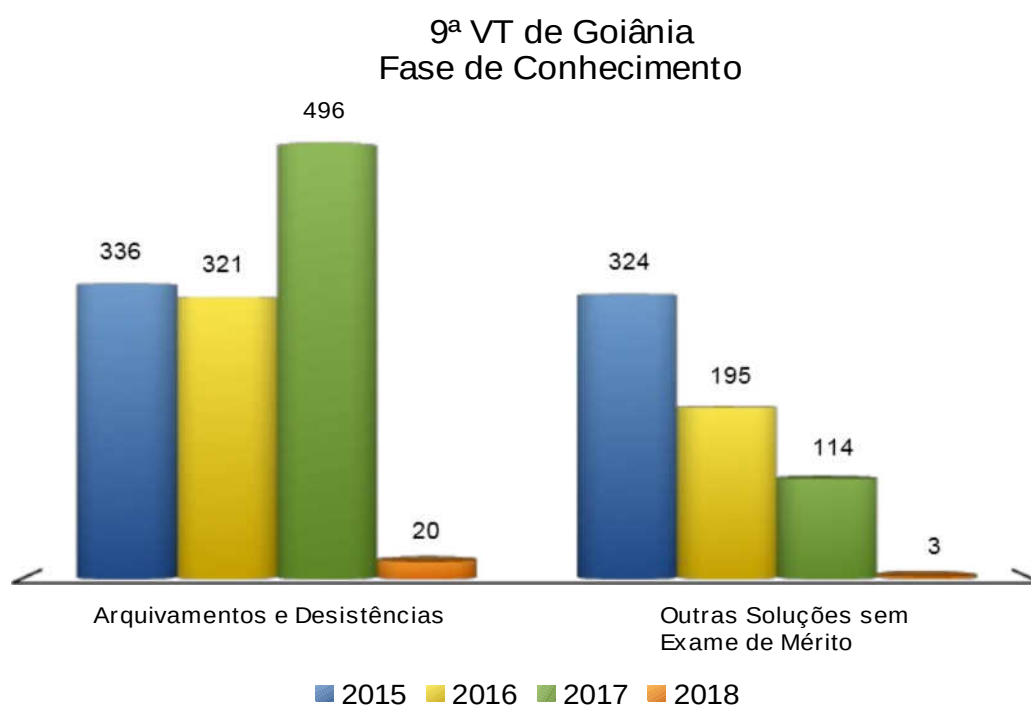
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

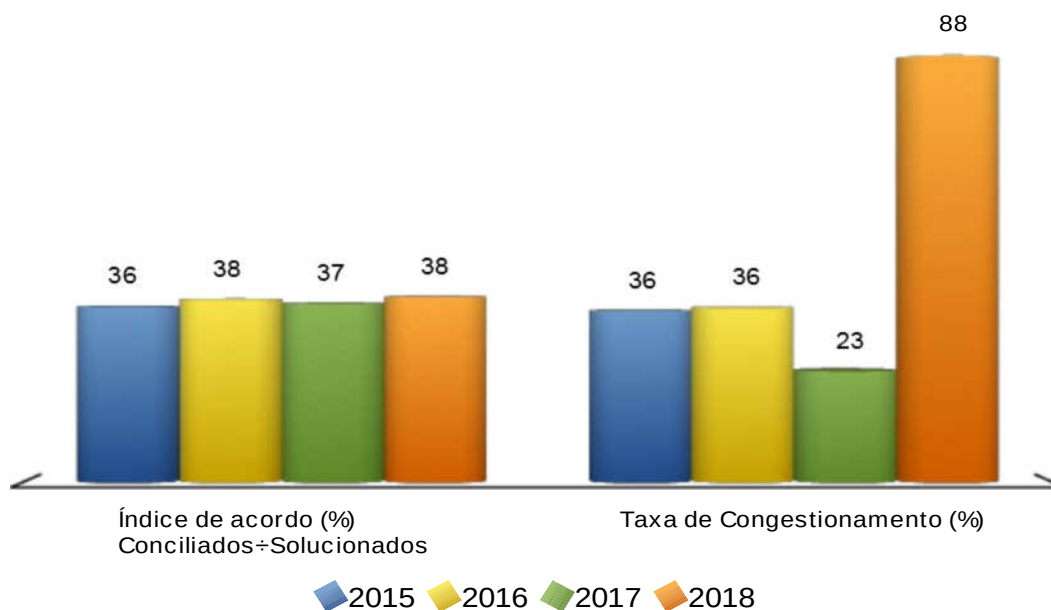


* Os dados de 20178 referem-se ao mês de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

9ª VT de Goiânia
Fase de Conhecimento

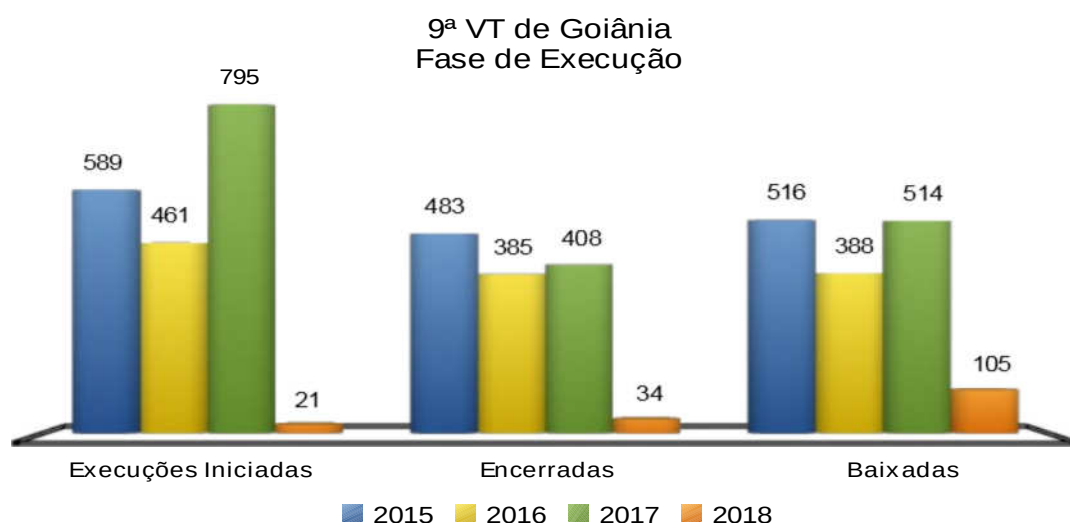


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

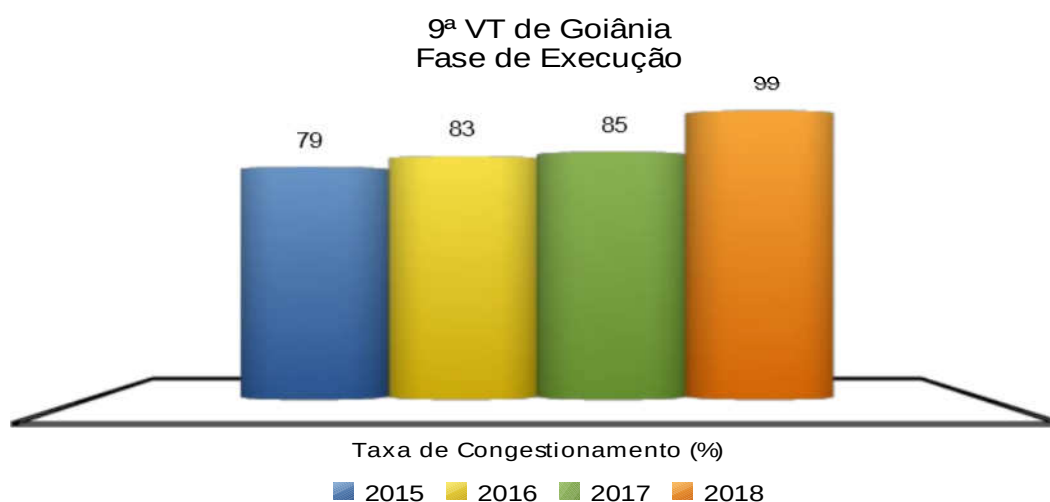
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade no prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo, em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. No que respeita ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário, percebe-se um sensível elástico desse prazo em relação ao exercício de 2015. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de 46,15 dias no ano de 2016, sofreu majoração, em 2017, passando para 56,98 dias; no rito ordinário, o prazo médio aferido foi reduzido de 81,89 dias em 2016 para 79,26 dias em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de 94,5 dias em 2016, sofreu redução em 2017, chegando a 83 dias, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média subiu, de 278,67 dias em 2016, para 283,45 dias no ano seguinte. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que

envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, bem como a manutenção do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 129,4% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (2.094 processos recebidos e 2.438 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de 83,98% no cumprimento da Meta 5 do CNJ (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia iniciou 461 e baixou 388 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 83%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 795 e baixou 514 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 71,84%. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item 6.2 do Relatório de Correição, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 29.664 protocolizações no período de abril/2017 a janeiro/2018, ficando muito abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 79.274. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item 6.1 do Relatório de Correição). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho uma utilização mais efetiva (diária) da ferramenta SABB, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, 233 processos com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações

incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via on line, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC e apurado no item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.2 A adoção de providências visando a redução do tempo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo para patamares inferiores a 90 (noventa) dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. O prazo médio atual para entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho está bem acima dos limites fixados pelos artigos 852-B, III, e 852-H, da CLT (95 dias), conforme anotado no item 4.2 desta ata e item 3.1 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho, quando for efetuar os lançamentos no sistema informatizado PJe-JT, no tocante ao momento do lançamento do início da execução, observe atentamente o disposto no Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2013 e no artigo 49 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em 289 dias, conforme anotado no item 3.1 do Relatório de Correição, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias. O Desembargador Corregedor tem ciência de que a Excelentíssima Juíza Titular desta Vara esteve afastada por longo período no exercício de 2016, em razão de licença médica e do gozo de férias regulamentares. Nada obstante, considerando, ainda, os registros feitos no item 4.2 desta ata, o Desembargador Corregedor solicitou à Excelentíssima Juíza Titular a apresentação de um plano de ação, no prazo de 15 dias, formulado em conjunto com o Excelentíssimo Juiz Auxiliar, visando a redução dos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, a fim de que seja avaliado e, posteriormente, acompanhado pela Corregedoria Regional;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 A observância das disposições contidas nos artigos 76 e 81 do PGC, fazendo constar nas atas homologatórias de acordos e nas decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 3º do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 4 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

6.7 Que os Excelentíssimos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho, nos casos em que haja necessidade de designação de audiência de encerramento de instrução, o façam para uma data próxima ao decurso do prazo concedido às partes

para juntada de documentos ou manifestação nos autos (v.g. RTOOrd-0010116-56.2016.5.18.0009, RTOOrd-0010437-28.2015.5.18.0009, RTSum-0011027-68.2016.5.18.0009 e RTOOrd-0011189-63.2016.5.18.0009), em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e artigo 850 da CLT, bem como ao Provimento nº 2/2016 da Corregedoria Regional;

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 13 do Relatório de Correição;

7.1.2 A redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos feitos submetidos ao rito ordinário, atualmente em 285 dias, conforme anotado no item 3.1 do Relatório de Correição, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

7.1.3 A observância das disposições contidas no artigo 81 do PGC, fazendo constar nas decisões condenatórias de pessoas jurídicas, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 4º, do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 3 do Relatório de Correição;

7.1.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no item 7.2 – 17 do Relatório de Correição.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, na fase de execução, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 7.2 – 2 e 14 do Relatório de Correição;

7.2.2 A expedição, preferencialmente por meio eletrônico, dos ofícios determinados nas sentenças, devendo a Secretaria comprovar nos autos o cumprimento da ordem judicial, conforme apurado no item 7.2 – 5 do Relatório de Correição;

7.2.3 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 200 (duzentos) dias na pasta correspondente à tarefa BACENJUD, conforme apontado no item 7.2 – 9 do Relatório de Correição, o que acarreta morosidade da prestação jurisdicional. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.4 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 177 do PGC, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 4º do referido artigo,

conforme apurado no item 7.2 – 15 do Relatório de Correição; e

7.2.5 A observância pela Secretaria, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, da determinação contida no artigo 128 do PGC, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados, conforme apurado no item 7.2 – 24 e 27 do Relatório de Correição.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia conta com um quadro de 12 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, possuindo 1 cargo de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia recebeu 2.187 processos. O ANEXO III da Resolução 63/2010 do CSJT prevê um quadro de 13 a 14 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa demanda processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação inferior ao aludido diploma normativo.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na Resolução Administrativa nº 160/2016 deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia atingiu o percentual de 129,4% no cumprimento dessa meta (2.094 processos recebidos e 2.438 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (93,95%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos

distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 1.070 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 857 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 200 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 109,8%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 53,1%, pouco abaixo da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 48,17%, um pouco abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 48,88%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 48,4%, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas 795 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 514 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 71,84%.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 5 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, das quais 3 foram julgadas em 2015 e 2 julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de

102,0%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). **(cumprida)**

A unidade possuía 165 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 211 processos e julgou 266, totalizando 110 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 147,0%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi 203 dias. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi 209 dias.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). **(cumprida no período)**

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de 124,7% (distribuídos 102 processos e solucionados 117 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau).

A unidade possuía 1.187 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 1.031 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 15 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 97,9%. O Desembargador-Corregedor considerou viável o atendimento desta meta, em razão do período de apuração ter abrangido apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, encarecendo, todavia, os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar a continuarem dando preferência na solução dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de 53,1%, pouco abaixo da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 48,4%, um pouco abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Goiânia, que foi de 49,13%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de 46,9%. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). **(cumprida no período)**

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, 21 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 105 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de 543,5%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia possuía 8 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2016 e 2 julgadas em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 102,0%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior). (cumprida no período)

A unidade possui 129 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 4 processos e julgou 17, totalizando 116 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de 109,0%. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em 153 dias. Particularmente na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, o prazo médio em 2016 foi 203 dias. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi 197 dias.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de

considerações reputadas relevantes. O magistrado titular deu a saber ao Desembargador-Corregedor acerca de reclamações feitas pelos advogados quanto às dificuldades encontradas para o recebimento de depósitos judiciais junto à Caixa Econômica Federal. Registrou, ainda, que os resultados positivos colhidos nesta correição se devem à atuação de toda a equipe da Vara do Trabalho e, notadamente, ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o aumento contínuo do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados titular e auxiliar que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Por outro lado, é forçoso reconhecer e enaltecer a redução do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito sumaríssimo, indo ao encontro da meta estabelecida por esta Corregedoria Regional, que é de, no máximo, 90 dias. Ressaltou, ainda, o Desembargador-Corregedor, o considerável aumento da produtividade desta Vara do Trabalho em 2017, alcançando o índice de 116% (IPJ), muito acima daquele aferido em 2016 (94%);

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Danilo Cunha Diniz, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Antônio Gonçalves Pereira Júnior, Titular, e Wanderley Rodrigues da Silva, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento

aferido em 93,46%. A 9ª Vara do Trabalho de Goiânia cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correção às 11:30h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região